

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASTRAM –
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES EM TRANSPORTE E TRÂNSITO DO
MUNICÍPIO**

Ao vigésimo terceiro dia do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, a ASTRAM - Associação dos Servidores em Transporte e Trânsito do Município deu início a assembleia geral extraordinária dos associados lotados na Transalvador e Semob com pauta única para tratar da Reforma do Estatuto da ASTRAM, consoante dispõe o artigo 21 inciso III do estatuto em vigor, convocada por meio de publicação no diário oficial do município nº 8.849 de 15 de agosto de 2024. A mesa diretora da Assembleia foi composta pelo Presidente, Luiz Bahia Neto e secretária Amélia B. N. M. Gomes. Iniciada a assembleia e apresentadas as inovações trazidas na proposta de estatuto. Feito os esclarecimentos, foi oportunizado a palavra aos associados presente, dessa maneira, Gilberto dos Reis Bomfim, sugeriu a ampliação do limite geográfico de atuação da representação da ASTRAM para a região metropolitana, colocado em apreciação para deliberação a proposta, aprovado pela maioria dos presentes, sem voto contrário, porém, vale ressaltar uma abstenção, logo após, o associado Antônio Marcos Julião, propôs que os eventuais novos associados servidores da região metropolitana não pudessem inicialmente concorrer aos cargos de Presidente e Diretor Financeiro, feito os devidos esclarecimentos pelo Presidente em exercício acerca de possível ilegalidade neste ato, foi deliberado pela maioria dos presentes pela aprovação da proposta, contudo, houve um voto contrário e quatro abstenções, após a aprovação pela categoria, o Presidente informou que remeteria a proposta para avaliação do jurídico, sendo legal, constaria no texto do novo estatuto. Após exaustivamente debatidos item a item as alterações introduzidas, foi novamente oportunizado a palavra aos associados para sugerirem outras alterações, supressões ou críticas as já informadas, nenhum associado manifestou interesse além dos já anteriormente mencionados, colocado em apreciação, iniciou-se a votação, sendo APROVADO a proposta de novo estatuto pela maioria absoluta dos sócios presentes, sem voto contrário, vale registrar uma abstenção, nada mais havendo a discutir, o Presidente, agradeceu a participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião às onze horas e quarenta e sete minutos e lavrado a presente ata. Sendo aprovado a prorrogação do mandato da atual diretoria até 10.01.2026. Segue anexo o texto consolidado do Estatuto aprovado.

Salvador, 23 de agosto de 2024



LUIZ BAHIA NETO
Presidente da ASTRAM



AMÉLIA BÁRBARA NOGUEIRA MORAIS GOMES
Secretaria da ASTRAM

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 074888

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
Av. Tancredo Neves, 1166 - Edif. Caladass Center - F. Lander - Caminho das Árvores - CEP: 41920-020 - Tel: (71) 3038-8000

Protocolo: 00043429 - Averbação: 00074888 - AV 39 à margem do registro primitivo: 00001795.

O QUE CERTIFICO 19/11/2024

Emol.: R\$ 224,36 FECom: R\$ 61,32 Def.: R\$ 8,92 Tx. Fiscal: R\$ 159,33 Tx. PGE: R\$ 5,95 FMMPBA: R\$ 4,64 Total: R\$ 464,52

DAJE: 177746 Série: 002 Emissor: 1566

SELO: 1666 AB220867-4 Valid.: GGZOFN491Q

Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade

JAMILE JOBARD SILVA - 1ª SUBSTITUTA

Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusen - Oficial



**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES EM TRANSPORTE E
TRÂNSITO DO MUNICÍPIO – ASTRAM
ESTATUTO SOCIAL**

**TÍTULO I
DA ASTRAM E SEUS OBJETIVOS**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO E CONSTITUIÇÃO**

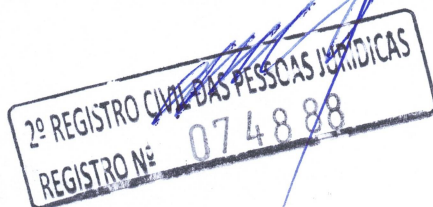
Art. 1º - ASTRAM - A Associação dos Servidores em Transporte e Trânsito do Município, fundada em 31 de março de 1987, é uma associação civil sem fins econômicos, nos moldes do Art. 53 e seguintes da Lei 10.406/2002, constituída por tempo indeterminado, com personalidade jurídica própria, com sede na Boulevard América, n. 66, Nazaré, CEP: 40.050-320, na cidade de Salvador, Bahia, e se regerá pelas disposições deste Estatuto Social.

Art. 2º - É indeterminado o prazo de duração da Associação dos Servidores em Transporte e Trânsito do Município (ASTRAM) e ilimitado o seu número de sócios.

Art. 3º - A ASTRAM é uma entidade de caráter social, recreativo, cultural, político sindical e tem por finalidade defender e representar os interesses individuais homogêneos, difusos ou coletivos dos Agentes de Trânsito, servidores administrativos e operacionais em transporte e trânsito do município de Salvador e região metropolitana.

Parágrafo único: É vedado a **ASTRAM** exercer atividade político partidária.

Art. 4º - A Associação dos Servidores em Transporte e Trânsito do Município poderá incentivar, executar e apoiar atividades de caráter esportivo, social, cultural e cívico, político sindical, mantendo laços de união e solidariedade com as entidades congêneres do País, inclusive fornecendo e recebendo toda a colaboração necessária à consecução dessa finalidade.



Art. 5º - A ASTRAM tem como objetivos principais:

I – Promover a união e defesa dos interesses dos servidores em transporte e trânsito do município de Salvador e região metropolitana;

II – Disponibilizar aos seus associados representados o serviço de assessoria Jurídica em assuntos correlatos com a do ramo da atividade pública que exercem, mediante capacidade econômico financeira da entidade;

III – Celebrar convênios, contratos e firmar parcerias com outras entidades de direito público municipal, estadual, distrital ou federal e/ou privado, com o intuito de angariar e oferecer aos seus sócios condições mais vantajosas na contratação de serviços de: Assistência à Saúde, Odontológica, Educacional, Habitacional, Social, Bens de Consumo, dentre outras, na forma que vier a ser regulamentada, podendo, para tanto, receber auxílios, doações e/ou subvenção;

IV – Realizar atividades de caráter recreativo, tais como a prática de exercícios físicos, competições esportivas amadoras, organizar colônia de férias e outras atividades correlatas;

V – Promover junto ao órgão competente da **ASTRAM** atividades objetivando incentivo ao aperfeiçoamento profissional, intelectual e cultural dos sócios;

VI – Representar, perante autoridades administrativas e judiciais, os interesses da categoria, relativos à atividade profissional;

VII – Colaborar com entidades sindicais ou associativas municipal, estadual, distrital e nacional, que, reconhecidamente atuem na defesa dos interesses da categoria representada pela ASTRAM;

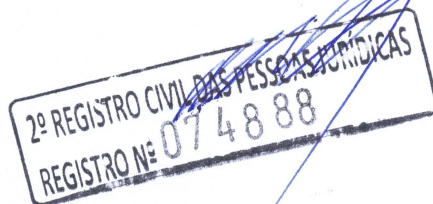
VIII – Participar de atividades intersindicais;

IX – Promover contratos coletivos de trabalho, convenções coletivas e acordos coletivos de trabalho, propor dissídios coletivos e individuais e ações de cumprimento, visando melhores condições de vida e laboral para a categoria representada;

X - Realizar outros empreendimentos de interesse social, posicionando-se sobre questões do ramo de atividades dos seus associados;

XI – Ser um fiscalizador das atividades do poder público municipal;

XII – Atuar como correspondente bancário para viabilizar aos seus sócios condições mais vantajosas;



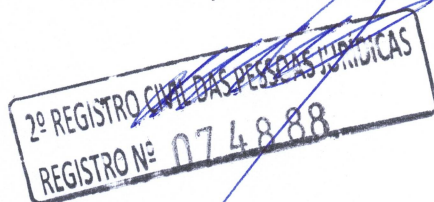
XIII – Proporcionar e disponibilizar os meios necessários para o bom desempenho das atividades estatutárias aos membros titulares da Diretoria Executiva, dos Conselhos de Ética, Conselho Fiscal e Núcleos que vierem a ser constituídos;

XIV – Aquisição de imóvel para instalação de sua sede definitiva, para isso, poderá adquirir financiamento, consórcio ou outra modalidade legal e disponível no mercado financeiro visando alcançar esse objetivo, desde que, submeta previamente a deliberação da Assembleia Geral:

- a) para a concretização do objetivo proposto neste inciso, deverá a Diretoria Executiva alocar mensalmente em conta de investimento específica, o percentual mínimo de 10% relativo à receita proveniente de todos os tipos de taxa/mensalidade associativa, a iniciar em janeiro de 2025;
- b) a ASTRAM deverá afixar trimestralmente no mural de sua sede, extrato da conta investimento para que seus sócios tenham conhecimento do valor atualizado;
- c) não poderá ser utilizado o recurso proposto na alínea “a” sob hipótese alguma para fim diverso do previsto no inciso XIV;
- d) quando houver saldo suficiente para alcançar o objetivo previsto no inciso XIV, deverá o Presidente da ASTRAM convocar assembleia com pauta única e específica para esse fim, de modo que, os sócios possam aprovar ou, rejeitar a proposta;
- e) fica extinta automaticamente a alocação de recurso previsto na alínea “a” deste inciso tão logo a ASTRAM alcance o referido objetivo com o imóvel plenamente quitado.

Art. 6º - No desenvolvimento de suas atividades a associação obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, pautando-se sempre nos valores da ética, responsabilidade social, transparência e democracia.

Art. 7º - A ASTRAM poderá constituir núcleos de responsabilidade social para alcançar a sua finalidade e atender aos princípios elencados por este Estatuto, podendo ser regulamentado mediante publicação do seu Diretor-Presidente em Diário Oficial Do Município de Salvador, devendo sempre indicar data de início e término das atividades



do referido núcleo, não podendo exceder a data final ao do mandato do Presidente que expediu o ato.

Parágrafo único: Desde já, fica criado permanentemente o Núcleo de Aposentados e Pensionistas (**NAP**), vinculado ao departamento previsto no artigo 34, § 4º alínea d, que será composto por até 05 (cinco) associados, nomeados pelo Presidente, dentre os que reconhecidamente atuem na defesa dos interesses destes que terão o objetivo de coordenar as ações do referido núcleo.

Art. 8º - É absolutamente distinta a personalidade jurídica da Associação dos Servidores em Transporte e Trânsito do Município (**ASTRAM**) da personalidade jurídica dos seus sócios, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela associação.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS DA ASTRAM E SEUS DEPENDENTES

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS INTEGRANTES DA ASTRAM

SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO

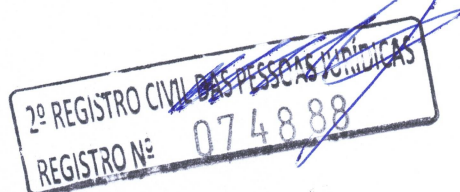
Art. 9º - A Associação dos Servidores em Transporte e Trânsito do Município (**ASTRAM**) constitui-se de associados, sem distinção de raça, cor, sexo, religião, origem, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

SEÇÃO II – DA ADMISSÃO

Art. 10 – Somente poderão ser sócios aqueles que:

I – Preencham ficha de sócios, virtual ou presencialmente, com cópia dos documentos de identificação, comprovação de endereço no mínimo, incluindo obrigatoriamente endereço eletrônico, numero telefônico e outros dados necessários;

II – Contribuam com as quantias que forem determinadas a título de contribuição mensal;



III – Serão considerados sócios aqueles que, após apresentar solicitação na forma estabelecida no presente estatuto e a mesma for autorizada pela Diretoria Executiva, pagar a primeira mensalidade estipulada e passar a contribuir mensalmente com a associação, através da mensalidade fixada;

a) poderá ser exigida carência de até 120 dias para que o novo sócio possa contratar serviços e/ou participar de eventos promovidos pela associação, de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva.

IV – Os sócios somente entrarão em gozo de seus direitos depois de satisfeitas as exigências pecuniárias que lhes forem compelidas, sendo vedado àquele que não estiver em dia com a associação ou que estiver cumprindo quaisquer penalidades administrativas aplicadas, na forma prevista por este Estatuto, o direito de votar ou ser votado;

V – Com o objetivo de preservar a ASTRAM frente à inadimplência, os associados restam antecipadamente cientificados que a mora de suas taxas, serviços contratados e contribuições/mensalidades poderá ser cobrada judicial ou extrajudicialmente, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação prévia.

SEÇÃO III – DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS

Subseção I – Do Sócio Representado

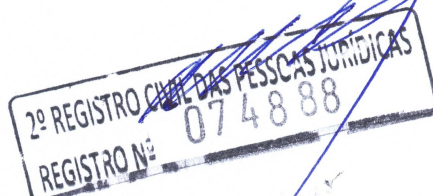
Art. 11 – Será considerado sócio representado aqueles:

I – Servidores municipais da categoria de transporte e trânsito, lotados e integrados ao quadro da TRANSALVADOR - Superintendência de Trânsito do Município;

II – Servidores municipais da categoria de transporte e trânsito, lotados e integrados ao quadro da SEMOB - Secretaria Municipal de Mobilidade;

III – Servidor prestador lotado e integrado ao quadro da TRANSALVADOR - Superintendência de Trânsito do Município e SEMOB - Secretaria Municipal de Mobilidade;

IV – Servidores municipais da categoria de transporte e trânsito, lotados e integrados ao quadro dos órgãos e/ou entidades de transporte e trânsito dos municípios da região metropolitana de Salvador.



Parágrafo 1º: Com o objetivo de especificar o quanto disposto neste inciso, a base territorial da região metropolitana de Salvador, compreende os seguintes municípios: Camaçari; Candeias; Dias d'Ávila; Itaparica; Lauro de Freitas; Madre de Deus; Mata de São João; Pojuca; Salvador; São Francisco do Conde; São Sebastião do Passé; Simões Filho e Vera Cruz.

Parágrafo 2º: Em caso de alteração de nomenclatura do órgão e entidades mencionados neste artigo, serão considerados como associado todos os servidores descritos nos incisos I, II e III, lotados da nova unidade administrativa.

Subseção II – Do Sócio Beneficiário

Art. 12 – Será considerado sócio beneficiário aqueles:

I – Demais servidores e empregados públicos municipais, contudo, não terão direito de votar ou de ser votado e farão jus às condições previstas no Artigo 15 incisos IV, V, VII e VIII, qualquer benefício será debitado exclusivamente mediante consignação em folha de pagamento, e a mensalidade em valor não inferior a 1,5% da tabela de entrada do cargo de Agente de Trânsito;

a) o associado beneficiário faz jus a participar em evento sociocultural promovido pela ASTRAM, tal como, poderá contratar os serviços disponíveis aos demais associados, nos termos do respectivo regulamento, a ser definido pela Diretoria Executiva;

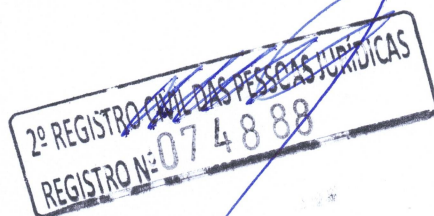
b) o associado beneficiário dispõe dos mesmos deveres do associado representado, disposto no artigo 16 deste estatuto, a exceção dos incisos VII e VIII;

c) o descumprimento do presente estatuto acarretará ao associado beneficiário a sua responsabilização judicial e extrajudicial perante a associação.

Subseção III – Do Sócio Agregado

Art. 13 – Será considerado sócio agregado aqueles:

I – Após associado representado requerer a inclusão na forma estabelecida no presente estatuto e a mesma for autorizada pela Diretoria Executiva, pagar a primeira mensalidade estipulada e passar a contribuir mensalmente com a associação, através da mensalidade fixada.



a) o associado agregado fará jus às condições previstas no Artigo 15 incisos IV, V, VII e VIII, nos termos do respectivo regulamento, a ser definido pela Diretoria Executiva, mediante requerimento assinado conjuntamente pelo sócio representado, contudo, em caso de inadimplemento de qualquer obrigação, a responsabilidade recairá sobre o associado representado, sendo devido à consignação da dívida mediante margem disponível do associado representado;

b) o descumprimento do presente estatuto acarretará ao associado agregado a sua responsabilização judicial e extrajudicial perante a associação;

c) o associado agregado dispõe dos mesmos deveres do associado representado, disposto no artigo 16 deste estatuto, a exceção dos incisos VII e VIII;

d) o associado representado será o responsável solidário por todas as obrigações contraídas pelo associado agregado perante a associação, inclusive, das obrigações financeiras, cuja responsabilidade do associado representado é principal.

SEÇÃO IV – DOS DEPENDENTES

Art. 14 – Para fins deste Estatuto, serão considerados dependentes dos associados:

I – Cônjuge ou companheiro(a);

II – Filhos até 24 (vinte e quatro) anos;

III – Outros dependentes constantes do prontuário do Servidor;

IV – Pai e mãe, desde que, possuam relação de dependência econômica devidamente comprovada.

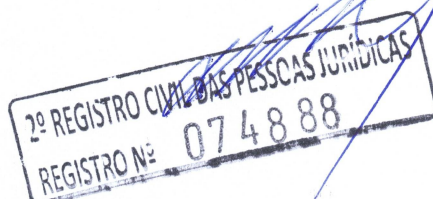
CAPÍTULO III

DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES DOS SÓCIOS

SEÇÃO I – DOS DIREITOS

Art. 15 – São direitos do Associado Representado:

I – Apenas o sócio representado, ou seja, aquele servidor em transporte e trânsito do município adquire o direito de votar após 12 (doze) meses e de ser votado após 24 (vinte e quatro) meses, ininterruptos, da sua admissão nos quadros sociais da Associação dos Servidores em Transporte e Trânsito do Município (**ASTRAM**);



II – Participar independentemente do tempo de filiação, das Assembleias Gerais, com direito a palavra, seja para apresentar protestos ou propostas, respeitando os assuntos em pauta;

III – Discutir livremente em Assembleia e em Reuniões os assuntos pertinentes aos interesses dos Associados e participar ativamente na Associação;

IV – Comparecer a qualquer reunião cultural, desportiva ou social promovida pela Associação, nos termos do respectivo regulamento, a ser definido pela Diretoria Executiva, como também, frequentar as dependências da Associação;

V – Utilizar-se dos serviços de assistência e benefícios para si e seus dependentes a serem prestados pela Associação nos termos do regulamento próprio;

VI – Solicitar à Diretoria Executiva, a convocação extraordinária da Assembleia Geral, mediante requerimento fundamentado, assinado por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos sócios representados quites com a Associação;

VII – Sugerir à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral a adoção de qualquer medida de utilidade para a ASTRAM;

VIII – Representar ou recorrer à Diretoria Executiva ou aos Conselhos da associação acerca de assunto de relevante interesse da associação e/ou particular, que, direta ou indiretamente, possa prejudicar o nome ou o patrimônio da ASTRAM;

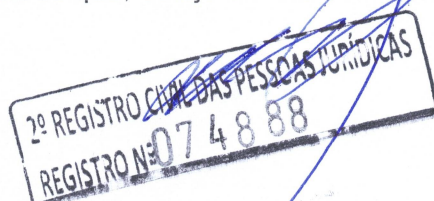
IX – É assegurado ao associado o direito de permanecer integrando os quadros da ASTRAM nos casos de licença, disposição, aposentadoria e/ou afastamento por questões políticas e/ou funcionais, desde que, continuem adimplindo com a mensalidade e demais obrigações contraídas;

X – Apenas o sócio representado, ou seja, aquele servidor em transporte e trânsito do município adquire o direito ao atendimento da assessoria jurídica da ASTRAM;

XI – Os direitos estabelecidos nos incisos IV e V são extensivos aos dependentes dos associados previsto no caput deste artigo, nos termos do respectivo regulamento, a ser definido pela Diretoria Executiva;

XII – Solicitar na ASTRAM a inclusão de associado agregado, que será avaliado pela Diretoria, desde que, o associado representado responsabilize-se por eventuais obrigações financeiras contraídas pelo seu agregado, inclusive:

§ 1º - Para fins deste Estatuto, o associado agregado faz jus ao direito estabelecido no item IV e V desde que, esteja em dias com as obrigações financeiras.



§ 2º - Poderá o associado desligado do quadro da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, por motivo político, trabalhista, o direito de permanecer associado por um prazo de até 02 (dois) ano, após desligamento, desde que, continue adimplindo mensalmente com todas as obrigações adquiridas anteriormente.

SEÇÃO II – DOS DEVERES

Art. 16 – São deveres dos associados:

I – Contribuir com a importância estabelecida a título de mensalidade, aprovada em Assembleia Geral, da mesma forma que, adimplir com todas as obrigações financeiras contraídas voluntariamente junto à associação;

II – Não deliberar em nome da Associação sem delegação da Diretoria ou da Assembleia Geral;

III – Obedecer e seguir as determinações dos órgãos da Associação;

IV – Portar-se com correção e urbanidade nas dependências da Associação;

V – Levar ao conhecimento da Diretoria quaisquer atos anormais, capazes de afetar a boa imagem e zelar pelo bom nome da ASTRAM e moralidade do quadro social;

VI – Cuidar da conservação do material, dos bens e das benfeitorias da Associação, indenizando os danos causados por culpa ou dolo;

VII – Comparecer às reuniões e assembleias convocadas pela Associação e acatar suas decisões;

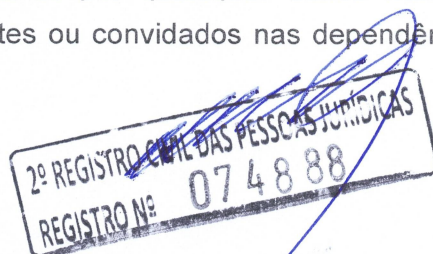
VIII – Desempenhar o cargo ou função para que tiver sido eleito ou designado;

IX – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as determinações, regulamentos e ordens dos órgãos da ASTRAM, respondendo pela conduta de seus dependentes e convidados;

X – Respeitar os membros dos órgãos constituídos da ASTRAM e os empregados/colaboradores no exercício de suas funções;

XI – Comunicar a associação, por escrito, qualquer alteração de endereço, considerando-se válida toda comunicação feita ao que conste do cadastro do associado caso não atualizada;

XII – Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais, morais ou estéticos causados por si, dependentes ou convidados nas dependências ou eventos realizados pela associação.



§ 1º - Ao associado agregado e ao associado beneficiário, fica dispensado o disposto neste artigo nos incisos VII e VIII deste estatuto.

§ 2º - Os sócios somente entrarão em gozo de seus direitos depois de satisfeitas as exigências pecuniárias que lhes forem compelidas, sendo vedado àquele que não estiver em dia com a associação ou que estiver cumprindo quaisquer penalidades administrativas aplicadas, na forma prevista por este Estatuto, o direito de votar ou ser votado.

§ 3º - Em caso de inadimplemento de qualquer obrigação contraída pelo associado, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

§ 4º - A inadimplência para com o pagamento das obrigações contraídas, contribuições ou mensalidades e/ou taxas por 03 (três) meses consecutivos ou não, implicará na possibilidade exclusão do associado do quadro social.

SEÇÃO III – DAS PENALIDADES

Art. 17 – O sócio que infringir as disposições deste Estatuto, aos regulamentos e aos e demais atos normativos da associação, ou as ordens emanadas dos órgãos da ASTRAM, poderá ser punido segundo a gravidade da falta, assegurado à ampla defesa e o contraditório ao acusado, com as penas de:

I – Advertência escrita;

II – Multa;

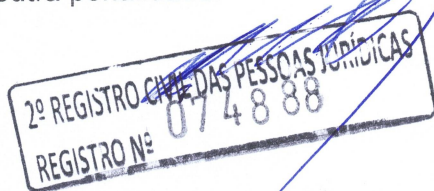
III – Suspensão de 15 (quinze) dias a 06 (seis) meses;

IV – Exclusão do quadro social, com perda de todos os direitos;

V – Inelegibilidade e/ou perda de mandato.

§ 1º - Os procedimentos referentes à aplicação das penalidades deverão ser seguidos conforme descrito neste Estatuto e demais normativas estabelecidas pelos órgãos da ASTRAM.

§ 2º - Advertência por escrito será aplicada sempre que à infração não for expressamente imposta outra penalidade.



§ 3º - Incorrerá na pena de multa, em valor nunca inferior a 20% (vinte por cento) do dano causado, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, inclusive indenizações por danos morais e materiais, o associado que lesar o patrimônio da Associação.

§ 4º - Incorrerá na aplicação da penalidade de suspensão, nunca superior a 06 (seis) meses, o Associado que:

- I – Reincidir em infração já punida com advertência por escrito;
- II – Promover o descrédito, ofendendo a imagem da ASTRAM;
- III – Fizer declarações prejudicando os interesses da Associação;
- IV – Descumprir o presente Estatuto e às ordens que forem expedidas pelos órgãos da **ASTRAM**, acarretando em prejuízos para os demais associados.

a) durante o prazo de eventual suspensão, o sócio não ficará isento de satisfazer ao pagamento de taxas, contribuições e quaisquer outros compromissos pecuniários assumidos para com a associação.

§ 5º - Incorrerá na pena de exclusão o Associado que:

- I – Não houver pago, a mensalidade por 03 (três) meses consecutivos ou não;
 - a) o associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante a quitação do débito em atraso, devidamente corrigido, até a data do novo ingresso.
- II – For afastado definitivamente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, com exceção dos associados aposentados e afastados por motivo político e/ou funcional conforme Art.15, inciso IX;
- III – Reincidir em infração já punida com a suspensão prevista nos incisos II, III e IV do § 4º do artigo 17;
- IV – Agredir física ou moralmente, dirigentes ou colaboradores da **ASTRAM** no exercício das suas funções, quando devidamente comprovada a culpa do agressor;
- V – Demais questões que, por sua gravidade, ainda que não elencadas neste estatuto ou código de ética, requeira convocação de assembleia geral extraordinária destinada exclusivamente para esse objetivo;
- VI – Que falecer;
- VII – Que pedir desligamento, dirigido ao Diretor-Presidente, pedido este que deverá ser acatado, caso o Requerente não tenha débitos para com esta associação, o que se admitirá, somente após quitação do mesmo;
- VIII – Difamar, caluniar, injuriar, do mesmo modo que, prejudicar a associação propagando fatos mentirosos, provocando desligamentos de associados, desprestígio da ASTRAM, e qualquer outro prejuízo junto a estranhos e a associados;



IX – Agir desonestamente e/ou com má fé, contra os interesses da ASTRAM;

X – Apropriar-se de dinheiro ou de qualquer outro bem móvel, de propriedade da ASTRAM ou sob sua responsabilidade, sem prejuízo de competente ação penal que couber no caso;

XI – Que contribuir, direta ou indiretamente, para tumultuar as eleições ou falsear à verdade eleitoral da ASTRAM, ou quebra de sigilo do voto.

XII – Nos casos de exclusão, se o infrator for membro da Diretoria Executiva ou, dos Conselhos de Ética e Fiscal, caberá, neste caso, à Assembleia Geral impor a penalidade.

Art. 18 – É atribuição do Presidente da ASTRAM aplicar as penalidades determinadas nas decisões do Conselho de Ética e da Assembleia Geral, a exceção da prevista no artigo 17, § 5º inciso XII.

§ 1º - Caberá ao Presidente da ASTRAM, de ofício, aplicar a penalidade de exclusão do quadro social por inadimplência, nos exatos termos deste estatuto;

§ 2º - Caberá ao Conselho de Ética, recomendar a aplicação da penalidade de perda do mandato em função da ausência injustificada de membros da Diretoria Executiva em atividades desenvolvidas pela ASTRAM.

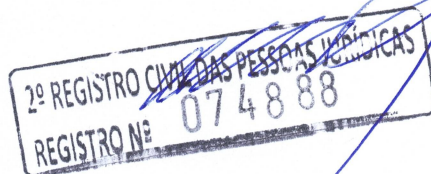
SEÇÃO IV – DOS PROCESSOS DISCIPLINARES

Art. 19 – Todos os processos relativos a quaisquer penalidades podem ser iniciados por denúncia preferencialmente escrita ou verbal, mas neste caso reduzida a termo por representante do Conselho de Ética e firmada pelo declarante, sendo vedado o anonimato.

§ 1º - Na denúncia deve constar, obrigatoriamente, o nome completo do(s) denunciado(s) e os artigos deste Estatuto, das normas da associação e/ou da legislação vigente eventualmente infringidos.

§ 2º - Recebida a denúncia, o Presidente do Conselho de Ética deve convocar reunião deste órgão, em prazo não superior a 07 (sete) dias úteis, para designação do Relator.

§ 3º - O Relator terá autonomia processual para promover diligências necessárias à fundamentação do processo disciplinar, e os órgãos da associação darão tratamento



prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução da investigação instaurada pelo Conselho de Ética.

§ 4º - A não observância do disposto no parágrafo anterior implicará infração de natureza ética a ser aplicada ao responsável pela conduta observada.

§ 5º - O Conselho de Ética deliberará pela maioria de seus membros, cabendo recurso de sua decisão ao Presidente do Conselho.

§ 6º - O Conselho de Ética será a instância máxima de deliberação acerca dos processos disciplinares, a exceção das hipóteses de suspensão ou a destituição do Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Administrativo e de membros do Conselho Fiscal, quando a Assembleia Geral exercerá a atribuição de última instância recursal.

§ 7º - Para efeito de aplicação de sanção disciplinar, o Conselho de Ética deliberará pela maioria absoluta de sua composição acerca das penas de advertência escrita ou multa, e em relação às penas de suspensão, exclusão do quadro social ou impedimento e inelegibilidade de integrante de órgãos da ASTRAM.

Art. 20 – O Código de Ética e Conduta disciplinará os trâmites dos processos disciplinares, observado o disposto neste Estatuto, e somente poderá ser alterado pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) da composição do Pleno do Conselho de Ética e Diretoria Executiva.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA ASTRAM

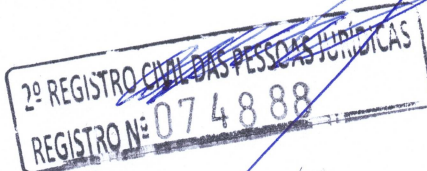
CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS E SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 21 – São órgãos da ASTRAM:

I – A Assembleia Geral (AG);

II – A Diretoria Executiva (DE);

III – O Conselho de Ética (CE);



IV – O Conselho Fiscal (CF).

§ 1º - Não poderá fazer parte de quaisquer órgãos da ASTRAM, com exceção da Assembleia Geral, o associado que:

- a) possua débitos junto a ASTRAM;
- b) tiver sofrido sanção disciplinar por débitos perante o Conselho de Ética da ASTRAM;

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL (AG)

SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 22 – A Assembleia Geral é o **órgão máximo e soberano** da ASTRAM, constituída pela reunião dos Associados em pleno gozo de seus direitos e quites com a associação, suas decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto.

Art. 23 – A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, somente sendo admitido tratar-se em plenário de assuntos constantes na convocação.

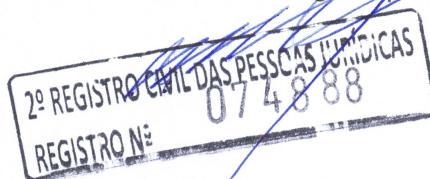
§ 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano com o objetivo exclusivo de eleger os membros da Comissão Permanente de Controle e Avaliação.

§ 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada triênio, para eleger os membros do Conselho Fiscal, dentre associados com no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, ininterruptos, nos quadros sociais da Associação dos Servidores em Transporte e Trânsito do Município (ASTRAM);

a) a publicação em Diário Oficial do Município de ATA da assembleia assinada pelo Presidente e/ou Diretor Administrativo do mandato dos membros do Conselho Fiscal (CF), devendo ser registrada no cartório de competente;

b) os membros do referido conselho deverão ser renovados em no mínimo 1/3 a cada eleição, e a presidência rotativa entre os membros anualmente.

c) é da exclusiva competência da Assembleia Geral Ordinária, especialmente e convocada para tal fim, a eleição dos membros dos órgãos previstos no artigo 21, deste



estatuto, com exceção do descrito no inciso II que seguirá a regra prevista no § 2º deste artigo;

§ 3º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando houver necessidade de atender a interesse de alta relevância da ASTRAM.

a) é da exclusiva competência da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente e convocada para tal fim, como última instância recursal, a suspensão ou a destituição do Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Administrativo da Diretoria Executiva, a exceção da perda de mandato de Conselheiro por ter atingido o número de faltas às reuniões e atividades do órgão ao qual pertence;

b) havendo vacância do cargo eletivo de Presidente da Diretoria Executiva, o Vice-Presidente assumirá o cargo para concluir o mandato;

c) ocorrendo a dupla vacância dos cargos de Presidente e Vice Presidente da Diretoria Executiva, a qual será considerada quando da abertura da segunda vaga, substituirá no exercício interino da Presidência da Diretoria Executiva da ASTRAM o Diretor Administrativo, o qual deverá convocar Assembleia Geral para, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, realizar nova eleição na forma estatutária, salvo quando a referida vacância ocorrer nos últimos 06 (seis) meses do mandato, situação em que o mesmo assumirá de forma definitiva, a Presidência;

d) em qualquer caso de dupla vacância, o mandato será excepcional para fins de complemento do que já está em curso;

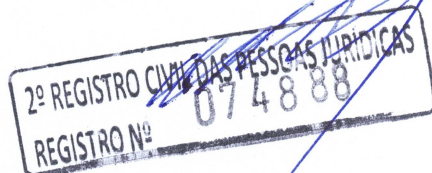
e) a vacância descrita neste artigo caracteriza-se pelo caráter definitivo do afastamento do(s) membro(s) da Diretoria Executiva;

f) em caso de afastamento provisório, a ordem sucessória ora estabelecida será respeitada enquanto durar o evento que o motivou.

Art. 24 – As convocações de Assembleias Gerais deverão ser realizadas através de editais publicados no Diário Oficial do Município e divulgados através dos meios de contatos oficiais da ASTRAM, e poderão ser feitas:

I – Pelo Presidente, Vice-Presidente e Diretor Administrativo da Diretoria Executiva;

II – Por 1/5 (um quinto) dos associados representados adimplentes e com direito a voto;



III – Pelo presidente do Conselho Fiscal, exclusivamente para efeito de prestação de contas, se a Diretoria Executiva retardar por mais de trinta dias a sua convocação anual;

IV - Pelo(a) presidente do Conselho de Ética, exclusivamente para deliberação acerca de sanções disciplinares.

§ 1º - Quando se tratar de Assembleia Geral para eleições da Diretoria Executiva e do Conselho de Ética, a convocação será feita mediante a publicação de Edital, com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data marcada para eleição.

§ 2º - Quando se tratar de Assembleia Geral para eleição do Conselho de Fiscal, a convocação será feita mediante a publicação de Edital, assinada pelo Presidente Executivo, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis antes da data marcada para eleição.

Art. 25 – As decisões da Assembleia Geral serão tomadas, em regra, por maioria simples, salvo nas hipóteses previstas expressamente neste Estatuto.

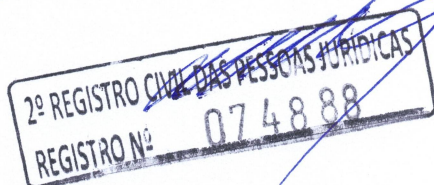
§ 1º - Em primeira convocação, o quórum para funcionamento da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, será 1/3 (um terço) dos sócios com direito a voto.

§ 2º - Em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, a reunião ocorrerá com qualquer número de sócios com direito a voto.

§ 3º - A sessão ordinária para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho de Ética será instalada às 08 (oito) horas, quando se iniciará a votação, que deverá ser encerrada às 17 (dezessete) horas do mesmo dia designado, prosseguindo a Assembleia com as imediatas apuração e divulgação dos resultados.

§ 4º - A votação poderá ser realizada através de mecanismos físicos (urna tradicional com votos em cédulas) ou meio eletrônico presencial (urna eletrônica do TRE) ou outro meio eletrônico presencial, desde que, condicionados às garantias de inviolabilidade, segurança e ampla auditoria (técnica, operacional e de processos) e aferição do processo de votação. Poderá ser disponibilizado voto a distância por sistema eletrônico com transmissão de dados em tempo real (*on-line*), condicionados às mesmas disposições antes referidas neste parágrafo.

§ 5º - A organização das Assembleias Gerais será realizada pela Diretoria Executiva, sendo que as divergências ou impasses serão definidos pela maioria simples do plenário da (AG).



§ 6º - Para deliberar sobre a destituição do Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro e Administrativo da Diretoria Executiva ou alteração do Estatuto, exigir-se-á 2/3 (dois terços) dos votos dados pelos sócios adimplentes e com direito a voto presentes na Assembleia Geral, considerando-se que, se o resultado final a ser atingido resultar em número não inteiro, a aproximação será para o número inteiro imediatamente posterior ao atingido no uso dos dois terços aqui previstos.

Art. 26 – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente ou Vice-Presidente da Diretoria Executiva ou, nas suas ausências ou impedimentos, por um dos membros com mandato em curso da Diretoria Executiva, nomeado por maioria absoluta dos membros do órgão.

Parágrafo único: O Presidente da Diretoria Executiva estará impedido de funcionar como Presidente da Assembleia Geral que trate de sua própria destituição, aplicando-se a mesma restrição aos demais Diretores Executivos em situações idênticas.

SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 27 – Compete à Assembleia Geral:

I – Eleger e dar posse aos membros da Diretoria Executiva e os respectivos suplentes;

II – Eleger e dar posse aos membros dos Conselhos de Ética e Fiscal e os respectivos suplentes;

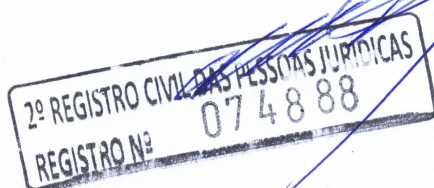
III – Como última instância recursal, suspender e destituir os membros eleitos da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Ética e Fiscal nos casos excepcionais, previstos em lei ou nesse estatuto, a exceção da perda de mandato de Diretores Executivos e Conselheiros por ter atingido o número de faltas às reuniões dos respectivos órgãos;

IV – Aprovar ou reprovam alteração estatutária, quando assim exigir disposição legal ou para melhor atender às necessidades da ASTRAM ou de seus Associados;

V – Aprovar ou reprovam a constituição pela ASTRAM de novas pessoas jurídicas;

VI – Aprovar a alienação de bens imóveis com valor superior a 20% (vinte por cento) do patrimônio da associação;

VII – Julgar, nas hipóteses previstas neste Estatuto, os recursos interpostos em face de decisões de outros órgãos;



VIII – Decidir sobre os casos omissos do Estatuto;

IX – Deliberar sobre a dissolução da Associação;

X – Aprovar as contas da Associação.

Parágrafo único: Para se adotar as deliberações de que tratam os incisos III, IV e VI acima expostos, exigir-se-á a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios com direito a voto presentes na Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 28 – O Conselho Fiscal, órgão independente de fiscalização das contas da Diretoria Executiva e eleito trienalmente pela Assembleia Geral, na forma prevista no artigo 23 § 2º do presente Estatuto, sendo constituído por 03 (três) conselheiros titulares e 01 (um) suplente, todos com notório conhecimento em ao menos uma das seguintes áreas: tributária; administração, finanças, economia, contabilidade ou jurídica.

§ 1º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e disporá sobre a organização e o funcionamento, a sua presidência deverá ser rotativa entre os membros anualmente.

§ 2º - A cada triênio, deverá ocorrer a substituição de 1/3 dos (03) membros titulares do Conselho Fiscal.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser membros da Diretoria Executiva nem membros do Conselho de Ética.

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos integrantes da Diretoria Executiva e Conselho de Ética e respondem, individual e coletivamente, pelos danos resultantes da omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com violação da Constituição, da lei ou do presente Estatuto.

§ 5º - Os membros do Conselho Fiscal estarão sujeitos às penas administrativas previstas no presente Estatuto, nos termos nele dispostos.

Art. 29 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de maioria simples de seus membros, do Presidente da ASTRAM, por convocação do próprio Conselho, ou,



ainda, por petição assinada por, no mínimo, 100 (cem) associados quites com suas obrigações e no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA

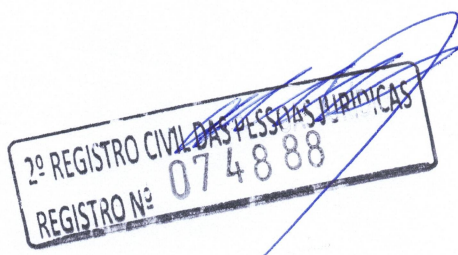
Art. 30 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar semestralmente os livros, documentos e balancetes;
- II – Apresentar manifestação a Diretoria Executiva por meio de parecer fundamentado acerca de qualquer dúvida sobre a utilização dos recursos da ASTRAM;
- III – Apresentar parecer fundamentado a Assembleia Geral, nele fazendo constar as informações necessárias e úteis à deliberação daquele órgão, sobre a prestação das contas anual apresentada pela Diretoria Executiva, relativa ao seu movimento econômico, administrativo financeiro, tributário e contábil;
- IV – Denunciar ao Conselho de Ética acerca de erros administrativos ou qualquer violação da Constituição, das leis ou do presente Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

Parágrafo único: O Conselho Fiscal, para o bom desempenho de suas atividades, poderá requisitar a contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestarem serviço de consultoria específica, de natureza administrativa, contábil, jurídica ou tributária, como também, obrigatoriamente, de auditoria externa independente para o exame da prestação de contas anual, desde que, seja autorizado pela Assembleia Geral.

Art. 31 – Aos Conselheiros Fiscais poderão ser aplicadas, por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho de Ética, as penas de:

- I – Perda do cargo, na hipótese de ausência a mais da metade das reuniões anuais do Órgão ou nos casos de omissão dolosa que resultar prejuízos a ASTRAM;
- II – E todas as previstas no artigo 17 deste estatuto, a exceção do inciso V, que é de competência da assembleia geral:



CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE ÉTICA

SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 32 – O Conselho de Ética é um órgão independente responsável por recepcionar, processar e julgar processos disciplinares em primeira instância, sendo eleito, conjuntamente com a Diretoria Executiva, para um mandato quadrienal, pela Assembleia Geral, na forma prevista no presente Estatuto, e constituído por 03 (três) membros titulares e até 01 (um) suplente.

§ 1º - O Conselho de Ética elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e disporá sobre a sua organização e funcionamento, podendo expedir Código de Ética e Conduta.

§ 2º - Aos membros do Conselho de Ética será permitida uma reeleição para um único mandato consecutivo.

§ 3º - Os membros do Conselho de Ética não poderão ser membros da Diretoria Executiva nem membros do Conselho de Fiscal.

§ 4º - Aos membros do Conselho de Ética é assegurado o direito de comparecer às reuniões da Diretoria Executiva.

§ 5º - Os membros do Conselho de Ética têm os mesmos deveres dos integrantes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e respondem, individual e coletivamente, pelos danos resultantes da omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com violação da Constituição, da lei ou do presente Estatuto.

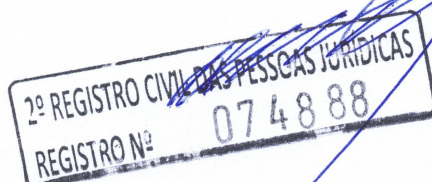
§ 6º - Os membros do Conselho de Ética estarão sujeitos às penas administrativas previstas no presente Estatuto, nos termos nele dispostos.

SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA

Art. 33 – Compete ao Conselho de Ética:

I – Recepcionar denúncia escrita ou verbal, neste caso reduzida a termo e firmada pelo declarante;

II – Apurar e dar andamento aos processos disciplinares, nos termos do presente Estatuto e do Código de Ética e Conduta;



III – Julgar, em primeira instância, os processos disciplinares, e determinar às autoridades competentes a aplicação das penalidades;

IV – Aplicar as penalidades previstas neste estatuto e que não forem de competência exclusiva da Assembleia Geral, além da perda da condição de sócio da ASTRAM.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 34 – A ASTRAM será administrada por uma Diretoria Executiva constituída de:

I – 01 (um) Presidente;

II – 01 (um) Vice-Presidente;

III – 01 (um) Diretor Administrativo;

IV – 01 (um) Diretor Financeiro;

V – 01 (um) Diretor Jurídico;

VI – 01 (um) Diretor de Imprensa;

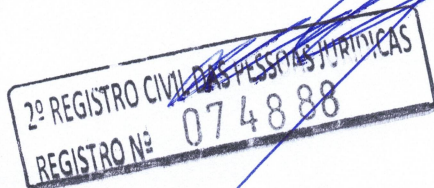
VII – 01 (um) Diretor Sócio Cultural;

VIII – De 06 (seis) Diretores Executivos de Departamento;

IX – Até 03 (três) suplentes, por ordem crescente, dentre os Diretores Executivos.

a) todos os diretores descritos entre os incisos I ao IX do artigo 34 deverão ser eleitos diretamente pela Assembleia Geral mediante composição de chapa, exceto se ocorrer o quanto previsto no artigo 46 § 2º deste estatuto, que seguirá a regra prevista no referido dispositivo;

b) somente exercerá atividades estatutárias os membros previstos no inciso IX deste artigo, desde que, haja a vacância, renúncia ou abandono do cargo de diretores executivos previsto nos incisos III a VIII,



c) não há subordinação entre os diretores executivos.

§ 1º - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente, bem como, os de diretores executivos, não poderão ser remunerados, obedecendo-se a legislação em vigor, de forma que seja preservada a condição da ASTRAM de instituição sem fins lucrativos, nos termos do artigo 150, VI, "c" da Constituição Federal Brasileira de 1988.

§ 2º - Aos titulares dos cargos de Presidente e Diretor Financeiro da ASTRAM, não será admitida a reeleição, ainda que, o Presidente concorra ao cargo de Diretor Financeiro, ou, o Diretor Financeiro concorra ao cargo de Presidente.

§ 3º - Os departamentos são setores auxiliares da Diretoria Executiva e poderão ser criados ao limite previsto no inciso VIII deste artigo.

§ 4º - Ficam, desde já, criados os seguintes Departamentos e suas competências serão definidas pela Diretoria Executiva mediante regulamento.

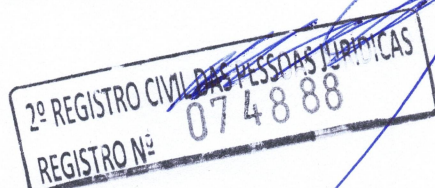
- a) de assistência social;
- b) de esporte e recreação;
- c) assuntos estratégicos, políticos e institucionais;
- d) de aposentados e pensionistas.

Art. 35 – Os membros eletivos da Diretoria Executiva e dos Conselhos, deverão ser servidores municipais da categoria de transporte e trânsito.

SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 36 – Compete à Diretoria Executiva da ASTRAM:

- I – Dirigir e administrar a **ASTRAM** dentro das normas deste Estatuto e dos regulamentos que foram expedidos, zelando pelos seus bens e interesses;
- II – Elaborar instruções, regulamentos e expedir ordens de serviços;
- III – Cumprir e fazer cumprir as suas deliberações e as dos demais órgãos da associação;
- IV – Resolver a respeito de questões referentes aos associados, e quanto, à exclusão do quadro social, apenas quando decorrer de inadimplência de contribuições, mensalidades e/ou taxas;



V – Praticar todos os demais atos que se fizerem necessários, previstos no regulamento da ASTRAM ou no Regimento Interno da Diretoria;

VI – Oportunizar o acesso dos associados aos balancetes contábeis, inclusive, disponibilizando-o em mural específico na sede da associação;

VII – Promover, a defesa dos interesses de seus Associados junto a outras instituições, pública ou privadas, consoante os objetivos estabelecidos no presente Estatuto;

VIII – Utilizar-se dos meios necessários para efetuar a cobrança de dívidas contraídas pelos associados junto à ASTRAM;

IX – Autorizar a concessão de auxílio financeiro na modalidade de indenizações a associados ou ajuda de custo a diretores, dentro das possibilidades econômicas e financeiras da associação.

a) para maior transparência na concessão prevista acima, faz-se necessário, além da anuência do Presidente e Diretor Financeiro, a concordância de no mínimo a metade dos demais membros e em efetivo exercício do cargo da Diretoria Executiva, sendo necessário, lavratura de ATA assinada por todos os presentes da reunião.

X – Além dos mecanismos de fiscalização e controle internos definidos neste Estatuto, a ASTRAM, visando o controle social, dará publicidade através de seu portal de internet:

a) cópia do Estatuto Social;

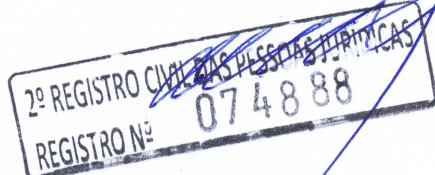
b) relação nominal atualizada dos dirigentes estatutários da entidade e contato telefônico;

c) relação nominal atualizada e contato telefônico dos membros do **NAP**, núcleo permanente previsto no parágrafo único do artigo 7º neste estatuto;

d) relação nominal e atualizada dos funcionários e prestadores de serviço da entidade com suas respectivas funções.

XI – Apresentar, até o dia 31 de dezembro, o planejamento estratégico, constando objetivos (geral e específico), listagem de ações e orçamento financeiro para o exercício fiscal do ano subsequente;

XII – Apresentar, até o dia 31 de janeiro, apresentar a prestação de contas do exercício fiscal do ano anterior:

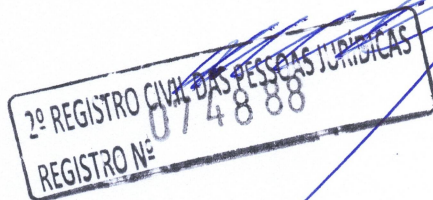


§ 1º - O membro da Diretoria Executiva, quando do exercício do cargo, deve sempre fazê-lo em total consonância aos interesses da ASTRAM e de seus sócios, zelando pela imagem, pelo patrimônio, pela história e a perpetuidade da ASTRAM.

Art. 37 – Compete ao Presidente:

- I – Representar a ASTRAM, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III – Executar todos os atos administrativos, assinando os documentos necessários;
- IV – Aplicar o voto de minerva;
- V – Praticar todos os demais atos que o Regimento da Diretoria especificar;
- VI – Constituir mandatários quando se fizer necessário;
- VII – Criar e extinguir departamentos e núcleos, mediante aprovação da Diretoria;
- VIII – Convocar Assembleia Geral, o Conselho de Ética e o Conselho Fiscal, na forma do estatuto;
- IX – Aplicar as penalidades de competência da Diretoria;
- X - Nomear, dentre os Diretores, representantes junto às entidades parceiras, cujas atribuições e responsabilidades serão previstas no Regimento Interno da Diretoria;
- XI – Nomear comissões especiais, diretoria delegada e encarregar diretores de trabalhos extraordinários;
- XII – Ordenar as despesas previstas no orçamento, despesas excepcionais em casos urgentes, desde que devidamente justificadas;
- XIII – Assinar atos de admissão e de dispensa de empregados;
- XIV – Assinar convênios, contratos e acordos;
- XV – Deliberar sobre assuntos urgentes e inadiáveis, dando posteriormente ciência a diretoria executiva;
- XVI – Assinar com o diretor responsável pela área financeira documentos que signifiquem encargo financeiro ou que se relacione com os bens da associação;

Parágrafo único: Na conta conjunta, na emissão de cheques, duplicatas, cauções, notas promissórias ou outros títulos de crédito que impliquem em responsabilidade financeira e patrimonial para a **ASTRAM**, deverão constar sempre as assinaturas/autorização, em conjunto, do Presidente e do Diretor Financeiro.



Art. 38 – Compete ao Vice-Presidente:

I – Auxiliar o Presidente sempre que solicitado, substituí-lo nos seus impedimentos ou licenças, ou sucedê-lo em caso de vacância;

II – Receber investiduras temporárias ou permanentes, atribuídas pelo Presidente;

III – Praticar outros atos que o Regimento Interno da Diretoria Executiva especificar;

IV – Representar a Diretoria Executiva da ASTRAM em suas tratativas com demais órgãos ou entidades;

V – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

VI – Executar todos os atos administrativos, assinando os documentos necessários;

Art. 39 – São motivos para requerer a destituição do Presidente ou do Vice-presidente da Diretoria Executiva:

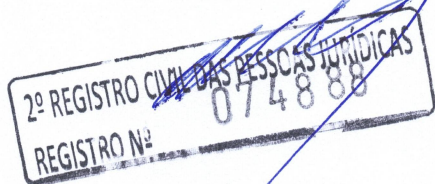
I – Ter sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer crime com pena superior a 1 (um) ano ou naqueles previstos na Lei Complementar Federal nº 64/1990 ou em legislação que trate do mesmo tema e a revogue total ou parcialmente;

II – Ter ele acarretado, por ação ou omissão, prejuízo considerável ao patrimônio ou à imagem da ASTRAM, entendendo-se por considerável, no mínimo, mas não exclusivamente, aquele derivado de conduta dolosa, ilícita e decorrente de situação extraordinária;

III – Terem sido rejeitadas as contas de sua gestão.

§ 1º - Caso seja deliberada a destituição do Presidente e/ou do Vice-presidente da Diretoria Executiva, será determinada a sua inelegibilidade pelo prazo máximo de 08 (oito) anos.

§ 2º - O Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva – ou qualquer gestor estatutário que estiver no exercício de uma dessas funções – poderão ser afastados de imediato dos seus cargos, tornando-se inelegíveis pelo prazo mínimo de 06 (seis) anos, caso comprovadamente tenham praticado ato de gestão irregular ou temerária, observando-se o exercício do direito ao contraditório e possibilitado a ampla defesa.

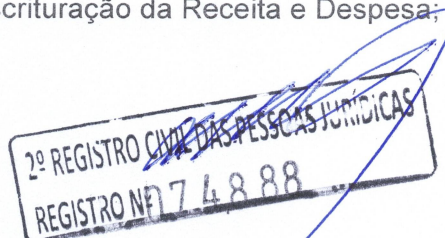


Art. 40 – Compete ao Diretor Administrativo:

- I – Superintender todo o serviço administrativo da ASTRAM, inclusive registrar a frequência dos colaboradores;
- II – Substituir o Presidente na ausência do Vice-Presidente;
- III – Manter o cadastro social em dia, tal qual os demais serviços da associação;
- IV – Autenticar e assinar as carteiras e certidões requeridas ao Presidente;
- V – Assinar, com o Presidente, ordens de pagamento, cheques e outros documentos de igual espécie, em caso de vacância do cargo de Diretor Financeiro;
- VI – Prestar ao Presidente da mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, todas as informações necessárias ao desenvolvimento e bom funcionamento da associação;
- VII – Organizar os fichários dos sócios, mantendo-os rigorosamente em dia;
- VIII – Lavrar as Atas das reuniões da Diretoria Executiva, fazendo a respectiva leitura nas sessões seguintes;
- IX – Organizar e ter sob sua guarda o arquivo e trabalho de estatística da associação, mantendo-o em ordem;
- X – Representar a ASTRAM em juízo ou fora dela e nas suas relações, em geral com terceiros, na ausência do Presidente ou Vice-Presidente, mediante anuência do Presidente;
- XI – Assinar atos de admissão e de dispensa de empregados;
- XII – Assinar convênios, contratos e acordos;
- XIII – Controlar os bens móveis e imóveis da ASTRAM, atualizando anualmente o inventário patrimonial.

Art. 41 – Compete ao Diretor Financeiro:

- I – Ter a seu cargo todo recebimento e pagamento em dinheiro e valores devidamente processados e autorizados pelo Presidente;
- II – Ter sob sua responsabilidade os valores, taxas, tributos, e títulos de qualquer natureza, pertencentes à Associação;
- III – Controlar os recebimentos de mensalidades, benefícios e qualquer outro que for creditado à ASTRAM;
- IV – Controlar a escrituração da Receita e Despesa;



V – Realizar as despesas previstas no orçamento, conjuntamente com o Presidente;

VI – Apresentar a Diretoria Executiva, em reunião semestral, o balancete do respectivo período anterior;

VII – Providenciar para que a escrituração do caixa seja mantida rigorosamente em ordem e em dia;

VIII – Assinar, conjuntamente com o Presidente, ordens de pagamento, cheques e outros documentos de igual espécie;

IX – Representar a ASTRAM em juízo ou fora dele e nas suas relações, em geral com terceiros, na ausência do Presidente mediante anuência deste;

X – Apresentar a Diretoria Executiva trimestralmente a movimentação financeira das contas da ASTRAM, constando receitas, despesas e investimentos realizados no período;

XI – Assinar convênios, contratos e acordos.

Art. 42 – Compete ao Diretor Jurídico:

I – Prestar consultoria jurídica para a associação;

II – Analisar contratos, convênios e documentos legais,

III – Representar a associação em disputas judiciais ou administrativas;

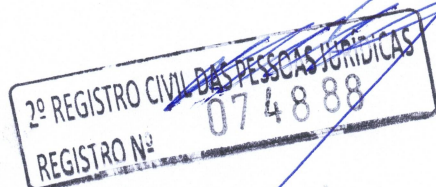
IV – Garantir o cumprimento das normas legais, regulamentos internos e estatutários;

V – Acompanhar alterações na legislação que possam impactar as atividades da associação;

VI – Promover a mediação de conflitos entre associados ou entre a associação e terceiros.

Art. 43 – Compete ao Diretor de Imprensa:

I – Elaborar e implementar estratégias de comunicação e marketing;



- II – Manter relacionamento com a imprensa e gerenciar a divulgação de informações da associação;
- III – Produzir materiais de comunicação, como boletins, newsletters, comunicados e releases;
- IV – Gerir os canais de comunicação da associação, incluindo redes sociais e site institucional;
- V – Organizar entrevistas e eventos de imprensa para promover as atividades da associação;
- VI – Controlar a identidade visual da associação em todas as plataformas.

Art. 44 – Compete ao Diretor Sócio Cultural:

- I – Desenvolver e organizar eventos culturais, sociais e recreativos para os associados.
- II – Promover campanhas de inclusão social, voluntariado e ações beneficentes.
- III – Implementar projetos culturais, como exposições, palestras e workshops.
- IV – Facilitar a integração e o convívio social entre os membros da associação.
- V – Estabelecer parcerias com entidades culturais e sociais externas.
- VI – Avaliar e medir o impacto das atividades socioculturais.

TÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE DOS DIRETORES DA ASTRAM

Art. 45 – Os dirigentes da ASTRAM, independentemente da forma jurídica adotada, anuem expressamente que seus bens particulares estão sujeitos ao disposto no artigo 50 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro.

§ 1º - Os dirigentes da ASTRAM respondem solidária e ilimitadamente pelos ilícitos praticados e pelos atos de gestão irregular ou temerária ou contrários ao previsto, nas normas internas, no contrato social ou estatuto. Da mesma forma, tendo conhecimento do não cumprimento dos deveres estatutários ou contratuais por seu



predecessor ou pelo administrador competente, o dirigente da ASTRAM que deixar de comunicar o fato ao órgão estatutário competente será responsabilizado solidariamente.

§ 2º - Consideram-se atos de gestão irregular ou temerária, aqueles praticados pelo dirigente e que revelem desvio de finalidade na direção da entidade ou que gerem risco excessivo e irresponsável para seu patrimônio, tais como:

I – Aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros;

II – Obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte ou possa resultar prejuízo para a entidade;

III – Receber qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos oriundos de terceiros que, no prazo de até um ano, antes ou depois do repasse, tenham celebrado contrato com a entidade;

IV – Formar déficit ou prejuízo anual acima de 20% (vinte por cento) da receita bruta apurada no ano anterior;

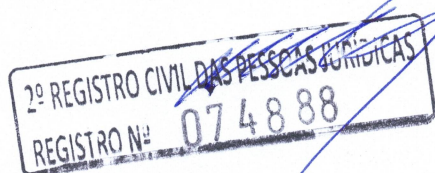
V – Atuar com inércia administrativa na tomada de providências que assegurem a diminuição dos déficits fiscal e trabalhista;

VI – Não divulgar de forma transparente informações da gestão administrativa e financeira aos associados.

§ 3º - Os dirigentes que praticarem atos de gestão irregular ou temerária poderão ser responsabilizados por meio de mecanismos de controle social internos da entidade, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à apuração das eventuais responsabilidades civil e penal. Na ausência de disposição específica, caberá à Assembleia Geral da entidade deliberar sobre a instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade.

§ 4º - A Assembleia Geral poderá ser convocada por 15% (quinze por cento) dos associados com direito a voto para deliberar sobre a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade dos dirigentes, caso, após três meses da ciência do ato tido como de gestão irregular ou temerária: não tenha sido instaurado o referido procedimento ou não tenha sido convocada assembleia geral para deliberar sobre os procedimentos internos de apuração da responsabilidade. E, caso constatada a responsabilidade, o dirigente será considerado inelegível por até oito anos para cargos na ASTRAM.

§ 5º - Para os fins do disposto neste Estatuto, dirigente é todo aquele que exerça, de fato ou de direito, poder de decisão na gestão da entidade, inclusive seus administradores.



§ 6º - Nenhuma penalidade será aplicada aos membros dos órgãos da ASTRAM ou mesmo a associados ou colaboradores sem a garantia prévia do devido processo legal, compreendida a ampla defesa e o contraditório sob as expensas do interessado.

TÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 – O processo eleitoral da ASTRAM deverá ser norteado sempre pelos princípios democráticos, no qual os associados votarão diretamente para a escolha dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Ética.

§ 1º - As eleições serão sempre realizadas até o 20º (vigésimo) dia do mês de dezembro, através do voto secreto e direto, a chapa eleita deverá ser empossada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês da eleição.

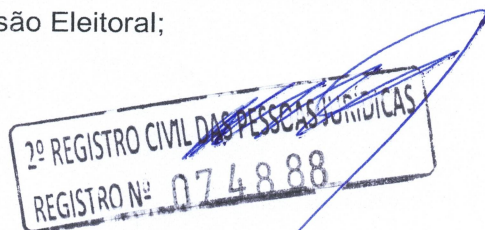
§ 2º - Findado a eleição e declarado a chapa eleita, iniciará o período de transição, devendo durar até a data de posse.

Art. 47 – Todos os sócios titulares, em dia com suas obrigações estatutárias até o primeiro dia útil do mês anterior ao mês em que forem realizadas as referidas eleições gerais, estarão aptos a votar no escrutínio para a escolha dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho De Ética da ASTRAM, observados e respeitados os prazos de carência previstos neste Estatuto.

Art. 48 – Para coordenar os trabalhos das eleições para a Diretoria Executiva e Conselho de Ética, deverá ser formada Comissão Eleitoral composta de 03 (três) até 05 (cinco), devendo ser escolhido o Presidente dentre seus membros, que deverão ser sócios representado de reputação ilibada e escolhidos pelos associados.

§ 1º - A comissão composta para coordenar a eleição prevista no caput deste artigo, deve ser formada até o 10º (décimo) dia do mês de outubro do ano da eleição e empossada até o 15º (décimo quinto) dia do mês de outubro.

a) todo e qualquer ato referente ao processo eleitoral, deverá ser efetivado pela Comissão Eleitoral;



b) a votação será feita em locais designados pela Comissão Eleitoral, preferencialmente através de Urnas Eletrônicas que deverão ser solicitadas previamente ao Tribunal Regional Eleitoral;

c) a inscrição será por chapas e deverão estar inscritas dentro do prazo máximo de até 30 (trinta) dias anteriores à data da realização do pleito e as campanhas de propagandas serão encerradas 24 (vinte e quatro) horas antes da votação;

d) poderá ser designado um representante por chapa para acompanhamento do trabalho da Comissão;

e) ao término da votação, a Comissão Eleitoral, acompanhada de um representante de cada chapa inscrita, iniciará o trabalho de contabilização dos votos para, ao final, declarar a chapa vencedora, o que deverá ser formalizado em ata assinada por todos os membros da comissão eleitoral;

f) será considerada eleita à chapa que obtiver maior número de votos válidos.

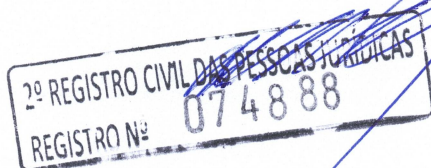
§ 2º - Acaso haja a inscrição de apenas uma chapa, com o objetivo de economicidade aos cofres da associação, em até 10 dias após findado o prazo para inscrições de chapas, deverá o Presidente da comissão eleitoral convocar Assembleia Geral Extraordinária para propor a declaração da única chapa inscrita como vencedora do pleito sem a necessidade do sufrágio, caberá a assembleia geral aprovar ou reprovar.

§ 3º - A eleição para o Conselho Fiscal deverá ocorrer sob a competência da Assembleia Geral Ordinária conforme previsto no Artigo 23, § 2º deste estatuto.

Art. 49 – A ASTRAM enviará as propostas das chapas concorrentes através de mensagens remetidas para os endereços eletrônicos de todos os sócios aptos a participarem das eleições, da mesma maneira que disponibilizará espaço no site da associação para que as referidas chapas divulguem as respectivas propostas.

§ 1º - Para efeito deste Estatuto, considera-se mensagem eletrônica como sendo correspondência enviada por meio digital, eletrônico, endereçada a destinatário explicitamente definido através de endereço ou identificação próprios, cuja mensagem será transmitida mediante e-mail, mensagem de texto (SMS), mensagem instantânea e outros tipos de transmissão que possuam idêntica característica.

§ 2º - Os envios de mensagens eletrônicas referidos no caput deste artigo serão executados, apenas, pela Comissão Eleitoral ou por alguém por ela indicado para realizar única e especificamente tal ação.



§ 3º - Serão garantidos, na ocasião dos envios de mensagens eletrônicas referidos no caput deste artigo, a presença e o acompanhamento por parte dos representantes das supracitadas chapas concorrentes.

§ 4º - Os envios de mensagens ocorrerão em sessões específicas, considerando-se que:

a) caberá ao regulamento eleitoral definir as datas e os horários em que ocorrerão as mencionadas sessões, devendo haver, no mínimo, 3 (três) sessões de envio de mensagens ao longo de cada campanha eleitoral;

b) caberá ao regulamento eleitoral definir os parâmetros para a formatação e a composição das mensagens, como, por exemplo, utilização de textos e imagens, sendo que toda chapa, referida no caput deste artigo, poderá inserir, livremente, na mensagem links para as pertinentes redes sociais e sites existentes na Internet, desde que homologados pela Comissão Eleitoral;

c) em cada sessão, serão enviadas as mensagens apenas das chapas, referidas no caput deste artigo, que tenham disponibilizado a correspondente mensagem, para envio, no prazo estipulado pelo regulamento eleitoral, enquanto que as chapas que não respeitarem o prazo estipulado não participarão da aludida sessão e não poderão pleitear horário específico para enviarem as correspondentes mensagens;

d) a sequência ordinal para o envio das mensagens das chapas, por meio de software ou de serviço de envio de mensagens em massa, decorrerá de sorteio a ser realizado pela Comissão Eleitoral, antes do efetivo envio e na presença de representantes das aludidas chapas;

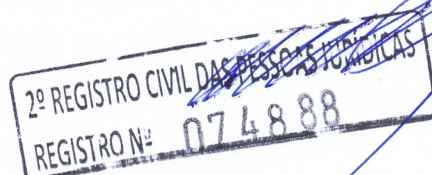
e) em cada sessão de envio de mensagem referido no caput deste artigo, a relação de destinatários será a mesma para todas as chapas, de forma a se garantir a total isonomia de envio.

§ 5º - Para a divulgação das propostas, no site da ASTRAM, a comissão eleitoral deverá definir o formato, as características e limites que serão aplicados quanto ao material de divulgação de todas as chapas concorrentes à Diretoria Executiva e ao Conselho de Ética.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE E DAS CAUSAS DE INELEGIBILIDADE

Art. 50 – Poderão concorrer aos cargos da Diretoria Executiva e dos Conselhos, todos os sócios representados da ASTRAM, em gozo da plenitude dos seus direitos civis e



não incursos em limitações legais e/ou contidas neste Estatuto, em dia com suas obrigações estatutárias até o primeiro dia do mês anterior ao pleito, desde que associados há pelo menos 02 (dois) anos da sua realização, atendidas as condições de elegibilidade e inexistência de causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto.

Art. 51 – São inelegíveis:

I – Para qualquer cargo no âmbito da ASTRAM, na forma da Lei:

- a) os analfabetos;
- b) os que foram condenados criminalmente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;
- c) os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, que estejam afastados dos seus cargos por decisão Judicial, ainda que esta decisão seja de natureza interlocutória;
- d) os que forem condenados à pena de inelegibilidade, em decisão transitada em julgado administrativa, na forma prevista neste Estatuto, enquanto perdurar o período de inelegibilidade;
- e) os que renunciaram ou abandonaram o cargo no mandato que ocorrerá a nova eleição.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES DE REGISTRO VÁLIDO E PUBLICIDADE DAS CANDIDATURAS

Art. 52 – Como condição de registro válido de candidaturas a quaisquer dos cargos da ASTRAM, os pré-candidatos deverão, no ato da inscrição, apresentar os seguintes documentos e respeitar as seguintes exigências:

- I – Autorização do candidato, por escrito;
- II – Carteira de identidade ou documento profissional equivalente;
- III – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF (caso já não esteja inserido o número no documento de identidade civil ou profissional);
- IV – Comprovação de que é sócio há pelo menos 02 (dois) anos, a contar da data do pleito;



V – O registro das chapas para membros da Diretoria Executiva deverá estar atrelado ao registro de, ao menos, uma chapa de no mínimo 03 (três) candidatos titulares e 01 (um) suplente ao conselho de ética;

VI – Termo de consentimento para utilização dos dados pessoais do pré-candidato para as finalidades previstas neste Estatuto e no Regulamento das Eleições.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO PARA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 53 – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Ética serão eleitos individualmente, pelo voto direto e secreto de todos os sócios titular para um mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único: Fica vedada a inscrição simultânea para a Diretoria Executiva e o Conselho de Ética.

Art. 54 – O número de chapas que poderão concorrer aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho de Ética será ilimitado, observando-se o quanto disposto no presente Estatuto.

Parágrafo único: Cada chapa deverá discriminar os nomes e CPF dos candidatos aos cargos.

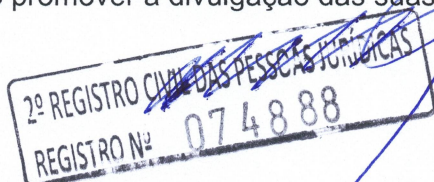
CAPÍTULO VIII

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 55 – A propaganda eleitoral deverá ser regida pelo princípio do não abuso do poder econômico, político e dos meios de comunicação.

Art. 56 – Perderá o registro de candidatura a chapa e/ou candidato que praticar abuso de poder econômico, político e/ou dos meios de comunicação, assim sendo entendido pela Comissão Eleitoral, a qual poderá agir de ofício ou mediante provocação de terceiro interessado, sendo garantido, em qualquer hipótese, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 57 – Os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho de Ética poderão promover a divulgação das suas propostas de trabalho com vistas à eleição



somente após a divulgação pela Comissão Eleitoral das chapas inscritas, observando-se o calendário eleitoral.

§ 1º - A propaganda eleitoral tem como finalidade apresentar e debater propostas e ideias relacionadas ASTRAM, sendo vedada a prática de atos que visem macular a honra e a imagem de outro(s) candidato(s).

Art. 58 – As eventuais irregularidades referentes à propaganda eleitoral devem ser apuradas pela Comissão Eleitoral, conforme regulamento eleitoral, que poderá agir de ofício ou mediante provocação de qualquer interessado.

TÍTULO VI DAS REGRAS DE GOVERNANÇA, INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 59 – O patrimônio da ASTRAM é representado por todos os bens, móveis e imóveis, tangíveis e intangíveis, rendas, valores e títulos de sua propriedade.

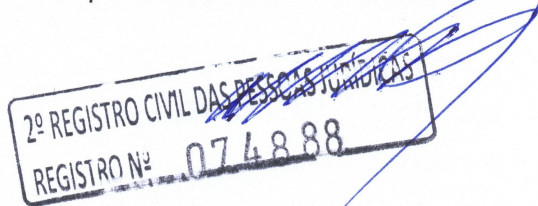
§ 1º - A alienação ou o gravame sobre qualquer bem imóvel carecerá de aprovação da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

§ 2º - O escudo / logomarca são inalienáveis, podendo ser transferidos apenas em caso de extinção da Associação ou mediante deliberação unânime da Assembleia Geral.

Art. 60 – A ASTRAM somente poderá ser extinta quando não mais puder levar a efeito suas finalidades sociais, e por deliberação em Assembleia Geral extraordinária, expressamente convocada para tal fim, com a aprovação de no mínimo 3/4 (três quarto) dos sócios com direito a voto.

§ 1º - Liquidada a Associação e saldados os compromissos financeiros, eventual patrimônio remanescente deverá ser destinado a entidade congênere sem fins econômicos, mediante deliberação da Assembleia Geral prevista no *caput*.

Art. 61 – Compreendem-se como receitas da ASTRAM, mas não exclusivamente:



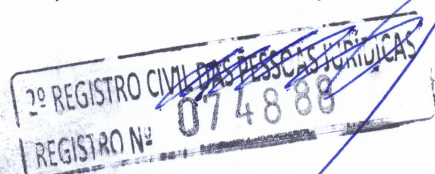
- I – As obrigações sociais, constituídas de mensalidades, taxa de manutenção, anuidades e outras regularmente instituídas;
- II – As somas doadas voluntariamente pelos sócios;
- III – Outras contribuições, ações, doações e legados que venha a receber de pessoas física ou jurídicas;
- IV – As subvenções e auxílios concedidos por entidades nacionais ou Poder Público;
- V – As rendas provenientes de promoções de eventos;
- VI – As receitas provenientes de contratos de marketing ou merchandising ou congêneres e demais taxas administrativas pelos benefícios adquiridos pelos sócios;
- VII – Os aluguéis das instalações sociais, tal como o produto, renda ou rendimento recebido pela Associação de qualquer outra fonte;
- VIII – O superávit verificado no encerramento de cada exercício social e financeiro, como também a correção monetária do balanço;
- IX – As importâncias provenientes de operações de crédito autorizadas;
- X – Receitas provenientes de parcerias com outras entidades ou empresas, desde que alinhadas com os objetivos sociais da ASTRAM.

§ 1º - Todas as receitas auferidas pela ASTRAM deverão ser aplicadas única e exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, sendo vedada qualquer outra destinação.

§ 2º - Na utilização de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, serão observados os princípios gerais da administração pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 62 – Consideram-se despesas da ASTRAM:

- I – O pagamento de impostos, taxas, aluguéis, serviços contratados e remuneração de empregados e de prestadores de serviço;
- II – A aquisição de material de consumo;
- III – A conservação de bens móveis e imóveis;
- IV – A ampliação e manutenção do patrimônio;
- V – Os gastos com serviços internos, empreendimentos e eventuais de qualquer natureza, desde que, devidamente autorizados pelo Presidente;
- VI – O pagamento de dívidas, juros ou amortização de dívidas;
- VII – Despesas com eventos promovidos pela associação;



VIII – Despesa com mobilização da categoria;

IX – Auxílios financeiros na modalidade de indenização ou ajuda de custo aos associados e diretores, na forma deste Estatuto;

X – Outras despesas operacionais necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais da ASTRAM.

Parágrafo único: As despesas administrativas e o custeio básico deverão ser limitadas às receitas oriundas do pagamento das mensalidades e taxas.

Art. 63 – O exercício social coincidirá com o ano civil, e o balanço anual será realizado todo dia 31 de dezembro.

§ 1º - A associação manterá rigorosamente a escrituração contábil das suas receitas, despesas, patrimônio e resultados, em conformidade com as disposições legais e as boas práticas de governança, obrigando-se a divulgar semestralmente seus demonstrativos contábeis.

§ 2º - Além do controle do Conselho Fiscal, a Associação poderá submeter suas contas à auditoria externa independente.

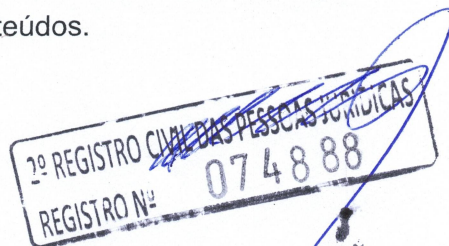
TÍTULO VII DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS COMPLEMENTARES

Art. 64 – As disposições do presente Estatuto poderão ser complementadas pelos Regimentos Internos de cada Órgão, bem como, por Instruções e Avisos, sem repetição de normas a fim de evitar incompatibilidades com o Estatuto, norma máxima da ASTRAM.

§ 1º - Os Regimentos Internos da Diretoria Executiva, Conselho de Ética e do Conselho Fiscal serão elaborados pelos órgãos respectivos.

§ 2º - As instruções e os avisos serão baixados pelas Diretorias competentes e aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 65 – Quaisquer dos instrumentos previstos no artigo anterior serão amplamente divulgados para conhecimento geral dos associados e demais interessados no tema e nos seus conteúdos.



TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66 – A ASTRAM poderá conceder auxílio financeiro, na modalidade de indenização, a seus associados, que se dispuserem a participar voluntariamente de atividades desenvolvidas pela associação, ou ajuda de custo a diretores titulares e conselheiros titulares, com vistas a atender o quanto disposto no artigo 5º inciso XV deste estatuto, de acordo com as condições econômicas e financeiras da associação e limitados ao custo mensal de até 15% (quinze por cento) referente ao valor arrecadado com mensalidades de todas as categorias de sócios.

I – A ASTRAM poderá disponibilizar aos seus diretores titulares e conselheiros titulares que efetivamente exercem as atividades do cargo que ocupam, benefícios que possua contrato, mediante deliberação por maioria simples em reunião da Diretoria Executiva, devendo ser lavrado ATA com assinatura de todos os presentes na referida reunião, linha telefônica para comunicação institucional, sendo vedado o custeio de número telefônico pessoal;

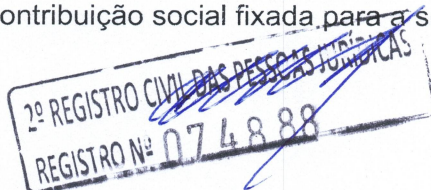
II – A ASTRAM poderá conceder doação a associado que esteja em situação crítica de saúde e alimentar, devidamente comprovado, mediante deliberação por maioria simples em reunião da Diretoria Executiva, devendo ser lavrado ATA com assinatura de todos os presentes na referida reunião;

a) a doação referida neste inciso estará limitada ao orçamento previsto no artigo 64 deste estatuto.

III – A ASTRAM poderá conceder doação a entidades sindicais ou associativas municipal, estadual, distrital ou nacional, que, reconhecidamente atuem na defesa dos interesses da categoria representada pela ASTRAM, mediante deliberação por maioria simples em reunião da Diretoria Executiva, devendo ser lavrado ATA com assinatura de todos os presentes na referida reunião.

Parágrafo único: É vedado a ASTRAM, sob qualquer pretexto, conceder empréstimos financeiros a associados com recursos oriundos da taxa/mensalidade, que tem como único objetivo, a manutenção das atividades regulares da associação.

Art. 67 – O associado, embora Diretor Executivo ou Conselheiro, ou exercendo qualquer outra atividade ou cargo nos órgãos da associação, ou em sua representação, não fica dispensado da contribuição social fixada para a sua categoria.



Art. 68 – O presente Estatuto poderá ser reformado mediante Assembleia Geral única e exclusivamente convocada para tal fim, e com antecedência mínima de 30 dias, apreciando proposta da Diretoria Executiva, do Conselho de Ética e Fiscal, ou, mediante requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios com direito a voto, na forma da presente norma.

Art. 69 – Com o início da vigência do presente Estatuto, ficam mantidas as taxas/mensalidades atualmente em vigor e revogam-se todas as disposições e normas anteriores, exceto, aquelas referentes aos processos disciplinares e suas penalidades, que permanecerão em vigor até que o Conselho de Ética aprove o Código de Ética e Conduta.

Art. 70 – A Assembleia Geral Ordinária a que se refere o artigo 23, parágrafo 2º, ocorrerá trienalmente e sempre no mês de janeiro a partir do ano de 2026 e a posse dos Conselheiros deverá acontecer no mesmo mês.

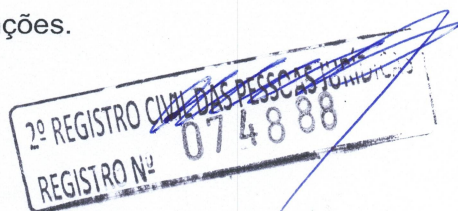
Art. 71 – As eleições de que trata o artigo 44, §1º ocorrerá inicialmente no ano de 2025, e posteriormente, a cada 04 (quatro) anos, com vistas a dissociar a eleição da associação das eleições gerais para os executivos e legislativos federais, estaduais, distritais e municipais.

Art. 72 – Fica prorrogado o mandato da atual Diretoria Executiva e dos Conselhos de Ética e Fiscal até o dia 10 de janeiro de 2026, tendo em vista o quanto disposto no artigo anterior.

§ 1º - Ficam renomeados os cargos de secretário para diretor administrativo e tesoureiro para diretor financeiro.

§ 2º - Os membros dos órgãos previstos no caput deste artigo e que não desejem continuar no exercício do mandato, podem requisitar seu afastamento.

Art. 73 – Os membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos de Ética e Fiscal, responderão pelos danos que causarem ao patrimônio sob seus cuidados, no exercício abusivo de suas funções.



Art. 74 – Ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado, entretanto, ao associar-se, estará sujeito aos direitos e deveres constantes do presente Estatuto, de modo que, não poderá ser admitido o desconhecimento do mesmo para descumpri-lo.

Art. 75 – A Diretoria Executiva deverá providenciar o imediato registro deste estatuto, nos órgãos competentes assim como de suas alterações, além de disponibilizar exemplar para consulta na sede da ASTRAM.

Art. 76 – Para execução dos serviços administrativos técnicos, a ASTRAM poderá admitir colaboradores/funcionários necessários ao funcionamento da Associação, devendo a situação dos admitidos serem regulada pelas normas fixadas pela Diretoria Executiva, obedecendo a Legislação Trabalhista.

Art. 77 – Os recursos da associação serão empregados obrigatoriamente dentro das finalidades previstas neste Estatuto, sendo proibida a realização de despesas para quaisquer fins estranhos aos objetivos da ASTRAM.

Art. 78 – Caberá a Diretoria Executiva empossada, no prazo de até 90 (noventa dias) providenciar o registro da ATA de posse no cartório, com vistas a não causar embaraços ao bom funcionamento das atividades da associação.

Parágrafo Único: Durante o prazo previsto no caput deste artigo, para prover solução de continuidade dos serviços administrativos e das obrigações financeiras contraídas, poderão, o Presidente e Diretor Financeiro da legislatura anterior, continuar ordenando os pagamentos de despesas junto à entidade bancária a qual a associação possua relação, mediante a autorização conjunta por escrito encaminhada a entidade financeira pelos recém-empossados Presidente e Diretor Financeiro.

Art. 79 – Os representantes legais da associação para fins de registro na Receita Federal serão sempre o Presidente e/ou Diretor Financeiro, ambos, responsáveis legais



por ordenar as despesas da ASTRAM, devendo a Diretoria Executiva empossada, no prazo de até 90 (noventa dias) providenciar a atualização nominal dos responsáveis junto a Receita Federal.

Parágrafo único: Poderá ser emitido cartão de crédito corporativo nominal aos Diretores Executivos citados no caput deste artigo.

Art. 80 – Poderá ser realizado plebiscito junto aos seus sócios representados, que são os servidores em transporte e trânsito, com o objetivo de extrair candidato que reúna a capacidade necessária de bem representar a categoria na disputa a cargo eletivo, e este poderá ter o apoio institucional da ASTRAM, desde que, seja sócio da associação.

Art. 81 – Este Estatuto entrará em vigor na data de assembleia geral que promoveu sua aprovação.

Salvador, 23 de agosto de 2024.



Luiz Bahia Neto
Presidente



Amélia Barbara Nogueira Morais Gomes
Secretária

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
Av. Tancredo Neves, 1168 - Edif. Castelos Center - 1º andar - Caminho das Árvores - CEP: 41820-020 - Tel.: (71) 3038-3800

Protocolo: 00043429 - Averbação: 00074888 - AV 39 à
margem do registro primitivo: 00001795.

QR CODE

O QUE CERTIFICO 19/11/2024

Emol.: R\$ 224,36 FECom: R\$ 61,32 Def: R\$ 8,92 Tx. Fiscal.: R\$ 159,33 Tx. PGE: R\$ 5,95
FMMPBA: R\$ 4,64 Total: R\$ 464,52
DAJE: 177746 Série: 002 Emissor: 1566
SELO: 1666.AB220867-4 Valid.: GGZ0FN491Q
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade

JAMILÉ JOBARD SILVA - 1ª SUBSTITUTA
Maria Luiza dos Santos Silva Abreu - Oficial

